PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ

ANO IV - QUINTA - FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2025, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA / ESTADO DO PARÁ EDIÇÃO Nº 0707

Sumário

Secretaria Municipal de Administração..... 1
Secretaria Municipal de Terras e Tributos 2

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°17/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025/SRP/FUNDEB
Objeto: ***Registro de preços para futura e eventual aquisição de UTENSÍLIOS PARA MERENDA ESCOLAR, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para suprir as necessidades da parte administrativa do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, Lei nº 14.113/2020) do Município de Santana do Araguaia-PA.***

Data de abertura dia 12/04/2025 ás 08h00min.

Cópia do Edital será obtida através do Portal da Transparência pmsaraguaia.pa.gov.br/transparência, www.portaldecompraspublicas.com.br, TCM – Pá.

Esclarecimentos através dos e-mails licitacaopmsa@gmail.com, cpl@pmsaaraguaia.pa.gov.br e na sala da CPL no Prédio da PMSA, das 08h00min às 12h00min.

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025/SRP/PMSA
Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA E SUAS SECRETARIAS EM GERAL.***

Data de abertura dia 14/05/2025 ás 09h00min.

Cópia do Edital será obtida através do Portal da Transparência pmsaraguaia.pa.gov.br/transparência, www.portaldecompraspublicas.com.br, TCM – Pá.

Esclarecimentos através dos e-mails licitacaopmsa@gmail.com, cpl@pmsaaraguaia.pa.gov.br e na sala da CPL no Prédio da PMSA, das 08h00min às 12h00min.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025/SRP/PMSA
Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTAS TIPO MARMITEX E SELF SERVICE (RODIZIO), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.***

Data de abertura dia 13/05/2025 ás 08h00min.

Cópia do Edital será obtida através do Portal da Transparência pmsaraguaia.pa.gov.br/transparência, www.portaldecompraspublicas.com.br, TCM – Pá.

Esclarecimentos através dos e-mails licitacaopmsa@gmail.com, cpl@pmsaaraguaia.pa.gov.br e na sala da CPL no Prédio da PMSA, das 08h00min às 12h00min.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/SRP/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025
OBJETO: ***A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de LAVA JATO em geral para a frota de veículos e motocicleta da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia – PA. Especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 026/2025/SRP/FMS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.***

ÓRGÃO GERENCIADOR: **FMS**

VENCEDOR: **LAVA JATO AUTO BRILHO LTDA**, CNPJ: **57.904.398/0001-05.**

VALOR: **R$ 185.695,00**

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R$ 185.695,00**

VIGÊNCIA DA ATA: **12 MESES, APARTIR DA SUA ASSINATURA.**

FERNANDO MENDES LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025/SRP/FUNDEB/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
OBJETO: ***A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de DEDETIZAÇÃO (Imunização e controle de pragas urbanas), com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, para suprir as necessidades da parte administrativa da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB-FME) do Município de Santana do Araguaia - PA, conforme quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do edital de Pregão nº 014/2025/SRP/FUNDEB_FME, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.***
ÓRGÃO GERENCIADOR: **FUNDEB/FME**
VENCEDOR: **CONSTRUTORA E DEDETIZADORA BIOLOGICA LTDA**, CNPJ: **12.052.377/0001-73**.
VALOR: **R$ 77.134,32**
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R$ 77.134,32**
VIGÊNCIA DA ATA: **12 (DOZE) MESES APARTIR DE SUA ASSINATURA:**

ADENILTON DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025/SRP/FME
O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE SANTANA DO ARAGUAIA - PÁ, O Sr. Adenilton da Silva, Homologa a Concorrência Eletrônica N° 002/2025/SRP/FME.

Objeto: ***REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEM PROF.ª. JORCELI SILVA SESTARI, NA CIDADE DE SANTANA DO ARAGUIA-PA, CONFORME CONVÊNIO N° 043/2024-SEDUC – PROC. Nº 2024/433392.***
Vencedora: **ADSERV CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: **13.095.064/0001-65**.
Valor: **R$ 3.550.000,00**
Homologação no dia **24/04/2025**
VALOR TOTAL: **R$ 3.550.000,00**

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 028/2025/SRP/FUNDEB
O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SANTANA DO ARAGUAIA - PÁ, o Sr. Adenilton da Silva, Homologa o Pregão Eletrônico N°028/2025/SRP/FUNDEB.
Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA – FUNDEB.***
Vencedora: **L M OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: **24.555.111/0001-22**.
Valor: **R$ 322.928,90**
Homologação no dia **24/04/2025**
VALOR TOTAL: **R$ 322.928,90**

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Terras e Tributos

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre procedimentos relativos à emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica no âmbito do município de Santana do Araguaia-PA e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS E TRIBUTOS,** por meio do Departamento de Tributação, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 78e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 03 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal).

RESOLVE:

Art. 1° A Nota Fiscal, documento fiscal referente ao registro dos fatos geradores do Imposto Sobre Serviços – ISS, previstano art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 03 de outubro de 2017será emitida por prestador de serviço estabelecido no Município de Santana do Araguaia, sempre que executar a prestação de serviço.

Eduardo Alves Conti
Prefeito Municipal

Responsável: André Ferreira Campos
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br
Endereço: Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 685600-000 | Fone (94) 3431-1167

§ 1° A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser emitida digitalmente em sistema da Prefeitura por meio do aplicativo disponibilizado na Internet, no endereço eletrônico https://santanadoaraguaia-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/home.jsf.

§ 2° A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não dependerá de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

§ 3° São facultados o credenciamento e o acesso mediante a utilização de certificado digital de qualquer estabelecimento do prestador, ainda que localizado fora do Município, emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, que não tenha sido revogado e que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 4° Qualquer pessoa física ou jurídica poderá acessar o portal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicae consultar a autenticidade de qualquer documento emitido pelo sistema, inclusive por meio do QrCode.

Art. 2° Os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada, são obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- Série Única, por ocasião da prestação de serviço, independentemente da incidência do ISS.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual - MEI deverá obrigatoriamente emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicapara todas as prestações de serviços realizadas para pessoas jurídicas.

Art. 3° Ficam obrigados a realizar o Recadastramento Eletrônico e o Credenciamento para acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, prestadoras e tomadoras de serviços, responsáveis e substitutos tributários nos termos da legislação municipal.

§ 1º Também ficam obrigados ao cadastramento e credenciamento para acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica da Prefeitura e escrituração dos serviços, os prestadores e tomadores de fora do município, quando estes prestarem ou tomarem os serviços, descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09, o item 12, exceto o subitem 12.13, bem como no subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01, 10.04, 15.09, 3.03 e 22.01,constantes no art. 52da Lei Complementar Municipal nº 011, de 03 de outubro de 2017- Código Tributário Municipal, no território do Município de Santana do Araguaia.

§ 2° A obrigação do cadastramento, credenciamento e escrituração, pelo prestador de serviços de fora do município, nas hipóteses da prestação de quaisquer dos serviços previstos no parágrafo anterior, deverá ser feita independente se o tomador seja ou não cadastrado no município de Santana do Araguaia.

§ 3° As pessoas jurídicas de direito público ou privado, não estabelecidas no município, ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações de que trata o §1° deste artigo, no prazo de 5 dias úteis anteriores ao início da prestação do serviço no município de Santana do Araguaia, sob pena de multa nos termos da legislação em vigor.

§ 4° As pessoas jurídicas estabelecidas no município, previstas no caput deste artigo, que não realizarem o recadastramento e o credenciamento nos prazos previstos nesta Instrução Normativa, ficam sujeitas à multa nos termos da legislação em vigor.

Art. 4° Para cumprimento das obrigações previstas nos artigos 1°, 2° e 3° desta Instrução Normativa deverão ser observados os prazos previstos no cronograma a seguir:

I - Credenciamento e Recadastramento Eletrônico: Até 30/04/2025 - Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado Tomadoras de Serviços - Empresas Comerciais e Industriais e os Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais, inclusive as empresas Optantes do Simples Nacional, Microempreendedor Individual - MEI, Autônomos e demais prestadores de serviço no município;

II- Escrituração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e demais documentos fiscais, Emissão de Guias de ISS Retido na Fonte poderão ser realizados a partir da publicação desta Instrução Normativa - Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, Tomadoras de Serviços - Empresas Comerciais e Industriais e os Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais, inclusive as empresas optantes do Simples Nacional e Microempreendedor Individual - MEI.

III – entre 25/02/2025 e 28/03/2025 – Curso para Servidores Públicos e de Empresas Prestadoras e Tomadoras de Serviços, inclusive os Optantes do Simples Nacional

IV – No dia 27/03/2025 – Curso para Contadores de Empresas Prestadoras e Tomadoras de Serviços, inclusive os Optantes do Simples Nacional e MEI, com a participação dos Servidores Públicos.

V – até24/03/2025 – Web Service e Recibo Provisório de Serviços - RPS para testes das empresas interessadas, para adequação e integração dos sistemas.

§ 1° Os microempreendedores individuais - MEI já estabelecidos, poderão realizar o credenciamento e o recadastramento eletrônico até 29/04/2025.

§ 2° Os prazos previstos neste cronograma poderão ser prorrogados a critério da Secretaria de Tributos e Terra.

§ 3° As empresas sujeitas ao regime de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que vierem a ser constituídas após o prazo determinado no inciso I deste artigo, deverão realizar apenas o credenciamento a fim de ser devidamente habilitada à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 4° O cadastro da pessoa física usuária do sistema poderá ser efetuado a partir de 1º/05/2025.

§ 5° As notas fiscais geradas pelo sistema atual da prefeitura poderão ser emitidas até a data do deferimento do credenciamento no novo sistema da prefeitura denominado de Sistema da Nota Fiscal de Serviços Digital, não

podendo ultrapassar o dia 02/05/2025, sob pena de multa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5° Ficarão obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e/ou escriturar serviços tomados na plataforma de serviços digital, desde que não vedados nos termos do art. 6°, a partir do dia 02/05/2025, sob pena de multa nos termos da legislação em vigor, os contribuintes:

I - prestadores de serviços, inclusive os isentos ou imunes ao ISS, bem como as empresas comerciais e industriais que possuírem atividades de prestação de serviços;

II -prestadores de serviços Optantes do Simples Nacional;

III - tomadores de serviços, responsáveis tributários e contribuintes substitutos do ISS, inclusive os órgãos públicos municipais, estaduais e federais nos termos da legislação vigente;

IV- prestadores de serviços constituídos na forma de MEI, nas prestações realizadas à Pessoas Jurídicas.

§ 1° A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica das Pessoas Jurídicas constantes no inciso II do caput deste artigo deverá ser feita pela Plataforma de serviços digital, o qual registrará a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses e a folha de salário, excluindo-se aquelas que ultrapassarem os limites previstos na legislação em vigor.

§ 2° O pagamento do ISS das empresas constantes do Item II e IV deste artigo deverá ser feito exclusivamente por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, enquanto o faturamento não ultrapassar o sublimite estadual.

Art. 6° A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será vedada aos profissionais autônomos.

Parágrafo único. Os profissionais autônomos poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa.

Art. 7° A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá iniciar-se na data do deferimento do credenciamento realizado pela Administração Tributária Municipal por meio da plataforma de serviços digital.

§ 1° O prestador poderá emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica após o deferimento do credenciamento na plataforma de serviços digital, sendo vedada a emissão das notas fiscais no sistema antigo da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia após a data deste procedimento.

§ 2° Após o prazo previsto no parágrafo anterior será vedada a emissão de documentos fiscais em modelos anteriormente admitidos, ficando automaticamente cancelados.

§ 3° As notas fiscais não utilizadas em bloco ou em formulário contínuo deverão ser devolvidas na data do deferimento do credenciamento, para fins de baixa na respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF e inutilização.

Art. 7° O acesso à plataforma de gestão dos tributos municipais deverá ser feito mediante cadastro de senha eletrônica, solicitação do credenciamento e do recadastramento realizados no portal https: https://santanadoaraguaia-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/home.jsf.

Art. 8° A Administração Tributária Municipal poderá autorizar o acesso a plataforma de serviços digital mediante deferimento de senha WEB, formulada no portal https: https://santanadoaraguaia-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/home.jsf, por:

I - Pessoa natural;

II- Pessoa Jurídica de direito público ou privado cadastrada na Secretaria Municipal de Tributos e Terra;

III- Microempreendedor Individual - MEI;

IV - Pessoa Jurídica Optante pelo Simples Nacional e não compreendida nos incisos II e III.

§ 1° No caso do inciso I do caput, a senha eletrônica poderá ser desbloqueada:

I - Automaticamente, no momento que a pessoa física solicitar senha eletrônica pelo sistema;

II - Pela autoridade fiscal, mediante apresentação do formulário "Solicitação do Credenciamento e Realização do Recadastramento Eletrônico de Pessoa Jurídica", conforme modelo apresentado no Anexo I, devidamente assinado, com firma reconhecida, no endereço nele indicado, acompanhado da documentação mencionada no formulário.

§ 2° O responsável legal das pessoas jurídicas de direito público e privado deverão, caso necessário, autorizar contabilista e/ou funcionário através do sistema para realizar procedimentos de escrituração, emissão de notas fiscais, emissão de guias de ISS próprio e retido na fonte, dentre outras tarefas a eles atribuídas.

§ 3° As cópias de documentos citados no inciso II do § 1° poderão ser eliminadas a qualquer tempo depois de desbloqueada a senha, a critério do titular da Secretaria de Tributos e Terra.

§ 4° É dispensado o reconhecimento de firma em cartório do documento de identificação do responsável legal das pessoas jurídicas mencionadas nos incisos II, III e IV do artigo 8°, quando o formulário "Solicitação do Credenciamento e Realização do Recadastramento Eletrônico de Pessoa Jurídica" for assinado na presença do servidor que o recepcionar, o qual reconhecerá a firma do signatário, quando a documentação for apresentada pelo próprio responsável legal.

Seção II

Do Conteúdo e do Procedimento de Emissão

Art. 9º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaconterá as seguintes informações:

I - Quanto à identificação do prestador do serviço:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) inscrição municipal;

d) endereço;

e) e-mail;

f) telefone.

I - Quanto à identificação do tomador do serviço:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no CNPJ;

c) inscrição municipal, se houver;

d) endereço;

e) e-mail;

f) telefone.

I - Quanto ao serviço prestado:

a) discriminação do serviço;

b) código do serviço conforme a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

c) valor total do serviço;

d) valor da dedução, se houver;

e) indicação de isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou por procedimento administrativo, relativas ao ISS, quando for o caso;

f) indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

g) indicação de tributação com base de cálculo fixa, ou pelo regime especial unificado instituído pela Lei Complementar Federal n° 123, de 2006 - Simples Nacional, quando for o caso;

h) valor da base de cálculo, alíquota e valor do ISS apurado.

I - Outras indicações:

a) numeração sequencial;

b) código de verificação de autenticidade;

c) data e hora da emissão;

d) número do Recibo Provisório de Serviços - RPS a que se refere, caso tenha sido emitido.

§ 1° Serão opcionais, a critério do tomador do serviço:

I - As informações referidas no inciso II do caput, no caso em que o tomador for pessoa física;

II - O e-mail do tomador, se pessoa jurídica, exceto quando o tomador for responsável ou substituto tributário.

§ 2° O Anexo II apresenta o modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 3° É vedado inserir na Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaqualquer dos dados indicados nas alíneas "a" a "f" do inciso II do caput:

I - Se pertencentes a tomador diverso do verdadeiro;

II - Nos casos de prestação de serviços que impliquem a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicanos regimes especiais de que tratam os §§ 4° a 12 do artigo 11.

§ 4° O desrespeito à vedação de que trata o § 3° será considerado declaração falsa e crime de sonegação fiscal, nos termos do artigo 1° e 2° da Lei n° 8.137 de 27 de dezembro de 1990.

§ 5° Será considerado declaração falsa e crime de sonegação fiscal, nos termos do artigo 1° e 2° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a inserção de informações inexatas ou incorretas nas alíneas "a" a "h" do inciso III do caput deste artigo.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo 9º, a concessionária e as permissionárias de serviços funerários no Município deverão incluir, no campo "discriminação dos serviços" da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaas seguintes informações:

I- Quanto à pessoa falecida:

a) nome;

b) endereço;

c) local do óbito;

d) local do sepultamento.

I - A quantidade, o preço unitário e o valor, dos seguintes serviços:

a) fornecimento de caixão, urna ou esquife;

b) aluguel de capela;

c) primeiro transporte do corpo cadavérico;

d) segundo transporte do corpo cadavérico;
e) desembaraço da certidão de óbito;

d) fornecimento de véu, esse e outros adornos;

e) embalsamamento, embelezamento ou restauração;

f) tanatopraxia;

g) outros serviços (discriminar).

Art. 11. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaserá emitida e armazenada digitalmente no sistema após a validação das informações transmitidas pelo prestador de serviços.

§ 1° Será emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicapara cada serviço prestado, de acordo com o código de serviço definido na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2° A Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaemitida deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço ou ser enviada a este por e-mail, a seu critério.

§ 3° Na prestação de serviços de construção civil, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicadeverá conter a indicação do código no Cadastro Específico no Instituto Nacional de Seguridade Social - CEI/INSS, no Cadastro Nacional de Obras - CNO/INSS ou, na falta destes, o código da obra emitido pelaSecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMINFRAou ainda, o número do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

§ 4° Os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, inclusive de autoescola, descritos no item 8 e os subitens 8.01 e 8.02, bem como os serviços previstos no item 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres previstas noart. 52 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 03 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal - CTM, deverão emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicapara cada aluno ou usuário dos referidos serviços.

§ 5° As disposições dos §§ 1° e 2° não se aplicam, devendo a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaser emitida em REGIME ESPECIAL, sem identificação dos tomadores de serviço, segundo regras específicas e diferenciadas, quando se tratar da prestação de serviços de:

I - Transporte público coletivo rodoviário e aquaviário de passageiros, prestados por permissionárias e concessionárias;

II - Venda de bilhetes e demais produtos de loteria;

III - Reprografia, cujo valor seja inferior a R$ 10,00 (dez reais), quando o tomador do serviço for pessoa física;

IV - Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

V - Boates, casas de shows, parques de diversões, motéis, LanHouse e similares, pensões, fotos e revelação;

VI - Aos prestadores dos serviços de cartório de registros público e notas;

VII - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

§ 6° No caso do inciso I do § 5°, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicapor linha por dia, informando-se, no campo "Discriminação dos serviços":

I - O número da linha ou origem e destino da viagem;

II - A data da prestação dos serviços;

III - O número de passageiros pagantes, veículos e máquinas transportadas no dia;

IV - O número de gratuidades no dia.

§ 7° No caso do inciso II do § 5°, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicapor mês, informando-se, no campo "Discriminação dos serviços":

I- Mês da prestação dos serviços;

II- A quantidade de bilhetes e demais produtos lotéricos vendidos no mês;

III- Demais serviços realizados como cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquina de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, ficha de compensação, impressos e documentação em geral.

§ 8° No caso do inciso III do § 5°, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicapor dia, informando-se, no campo "Discriminação dos serviços":

I - A data da prestação dos serviços; e

II - A quantidade, nessa data, de serviços prestados a pessoa física cujos valores totalizaram menos do que R$ 10,00 (dez reais).

§ 9° A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicanos termos do § 8° não elide a obrigação do prestador de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônicanos termos dos §§ 1° e 2° para os serviços cujo valor seja igual ou superior a R$ 10,00 (dez reais) e para os que tenham sido prestados para pessoas jurídicas.

§ 10. As pessoas jurídicas especificadas no inciso IV do § 5° do artigo 12 deverão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaaté o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do ISS, informando-se, no campo "Discriminação dos Serviços":

I - O mês de referência do imposto;

II- A data da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

III- A discriminação do serviço nos termos especificados nos subitens constantesno art. 52 da Lei Complementar

Municipal nº 011, de 03 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal - CTM;

IV- Quantidade e valor, nesse período, de serviços prestados, constantes nos subitens do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 03 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal;

V- O valor do saldo do mês de competência e valor do ISS a recolher, constantes nos subitens do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 03 de outubro de 2017 - Código Tributário Municipal;

§ 11. As pessoas jurídicas especificadas no inciso V do § 5° do artigo 11 deverão emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicareferente a cada dia da ocorrência dos fatos geradores do ISS, informando-se, no campo "Discriminação dos Serviços":

I- O número de tomadores de serviços em cada dia;

II - A data da prestação dos serviços;

III - Demais características necessárias para identificar os fatos geradores das respectivas atividades econômicas.

§ 12. No caso de boates e casa de shows, deverá especificar o nome do artista ou atração, quantidade de ingressos vendidos e local da realização do show. Para estas atividades, a base de cálculo do imposto é o valor do faturamento da bilheteria incluindo as cortesias.

§ 13. Os serviços especificados no inciso VI do § 5° do artigo 11 deverão emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicareferente a cada dia da ocorrência dos fatos geradores do ISS informando-se, no campo "Discriminação dos Serviços":

I - O número de tomadores de serviços em cada dia;

II - A data da prestação dos serviços;

III - Quantidade e especificação sintética dos serviços prestados.

§ 14. O serviço prestado pelas pessoas jurídicas especificadas no inciso VI do §5° do artigo 11 quando prestados para pessoas jurídicas deverão ser escriturados em nota fiscal individual para cada tomador de serviço.

§ 15. Nos casos de que tratam os §§ 5° a 9°, § 11, § 12 e § 13, deste artigo, a uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ou o RPS correspondente, deverá ser emitida até o segundo dia útil após a data da prestação dos serviços, não podendo essa emissão ultrapassar a data do vencimento do respectivo ISS.

Art. 12. Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema para emissão da uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ou nos casos de que trata o § 6° deste artigo, o prestador de serviços deverá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS conforme modelo constante no Anexo III, cujas informações serão posteriormente transmitidas ao sistema para conversão em uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 1° O RPS será emitido em duas vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao tomador do serviço e a outra mantida pelo prestador até a conversão em uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 2° Será emitido um RPS para cada serviço prestado, de acordo com o código da Tabela CNAE.

§ 3° A data de emissão do RPS será a da efetiva prestação do serviço.

§ 4° Para efeito de cálculo do ISS, será considerada como data de ocorrência do fato gerador a da emissão do RPS.

§ 5° Quando se tratar de prestação de serviços que impliquem a emissão da uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicanos regimes especiais de que tratam os §§ 5° a 9°, §11, §12 e §13 do artigo 11, não se aplicam as disposições dos §§ 1° a 3°, sendo o RPS, se admitida sua emissão, disciplinado pelas mesmas regras dispostas para a uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicacorrespondente, no que se refere a conteúdo e prazo para emissão.

§ 6° Além dos casos de impossibilidade de conexão imediata de que trata o caput, será admitida a emissão de RPS quando o contribuinte dispuser de sistema informatizado que permita a comunicação direta com o aplicativo de que trata o § 1° do artigo 1°, via web services.

Art. 13. O RPS terá formato livre, devendo conter as seguintes informações:

I - A expressão "Recibo Provisório de Serviços - RPS";

II - Numeração em ordem crescente sequencial;

III - Identificação da série alfanumérica, no caso de o prestador utilizar, simultaneamente, mais de um talonário ou equipamento emissor de RPS;

IV - Data de emissão;

V - Identificação do prestador do serviço, conforme inciso I do artigo 9º;

VI - Identificação do tomador do serviço, conforme inciso II do artigo 9º, observado o § 1° do mesmo artigo;

VII- Informações quanto ao serviço prestado, conforme inciso III do artigo 9º;

VIII- A mensagem: "Obrigatória a conversão do RPS em uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaaté o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao da competência". Para consultar o RPS acesse o Portal https://santanadoaraguaia-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/home.jsf.

§ 1° O RPS será confeccionado pelo prestador sem necessidade de autorização prévia.

§ 2° No interesse da fiscalização, a Administração Tributária poderá instituir procedimentos para controle do RPS.

§ 3° Na situação prevista no § 2° do artigo 3°, os RPS emitidos a partir da data de início de emissão da uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicadeverão observar a numeração sequencial dos documentos que forem convertidos.

Art. 14. A conversão do RPS em uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônicadeverá ser efetivada até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da competência.

§ 1° considera-se mês de competência:

I - O mês em que o serviço for executado;

II - O mês em que houver o pagamento do serviço, na hipótese de previsão de retenção do ISS pelos órgãos públicos.

§ 2° A falta de conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaou conversão fora do prazo sujeitará o infrator às penalidadesno inciso IV, do art. 88,daLei Complementar Municipalnº 011, de 03 de outubro de 2017- CTM.

Art. 15. A conversão do RPS na respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaserá feita diretamente no sistema ou por transmissão em lotes de RPS.

§ 1° A cada Recibo Provisório de Serviços - RPS corresponderá uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 2° A numeração dos lotes de RPS será de responsabilidade do prestador de serviços, devendo ser única e distinta para cada lote.

§ 3° A transmissão dos RPS em lotes gerará um número de protocolo de recebimento pelo sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 4° Após o processamento dos lotes, o sistema disponibilizará o resultado, que poderá apresentar as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicacorrespondentes aos RPS transmitidos ou a lista de inconsistências detectadas.

§ 5° Uma única inconsistência nos dados transmitidos acarretará a rejeição de todo o lote de RPS.

§ 6° A correção de eventuais inconsistências nos dados transmitidos deverá ser efetuada no prazo definido no artigo 14 desta Instrução Normativa.

§ 7° Os RPS cancelados deverão ser guardados por 05 (cinco) anos contados da data de sua emissão.

Art. 16. Na plataforma de serviços digital na Internet serão divulgados os canais para que o tomador comunique à Administração Tributária:

I - A recusa, por parte do prestador, do fornecimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaou do RPS quando for o caso;

II - A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Digital;

III - A conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônicafora do prazo;

IV - A conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaem desacordo com o RPS emitido;

V - O manifesto do tomador, autorizando o cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

Art. 17. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônicapoderá ser cancelada pelo emitente por meio do aplicativo mencionado no § 1° do artigo 1° desta Instrução Normativa, antes do pagamento do imposto correspondente e dentro do mês da competência da emissão da referida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 1° O cancelamento de que trata o caput deste artigo, dar-se-á, somente, após confirmação mediante manifesto do tomador, através do seu domicílio tributário que, dará ciência e aceite do cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 2° O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaapós o pagamento ou após o prazo citado no caput poderá ser solicitado por meio de processo administrativo fiscal.

Art. 18. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônicapoderá ser consultada e impressa a qualquer tempo por meio do aplicativo referido no § 1° do artigo 1°, observado o prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da data da emissão.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo mencionado no caput, a consulta às Notas Fiscais de Serviços Digitalsomente poderá ser realizada mediante solicitação de arquivo em meio digital ao órgão responsável pela administração do ISS.

Art. 19. O ISS devido pelos prestadores de serviços emitentes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaserá apurado por meio do portalhttps://santanadoaraguaia-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/home.jsf.

§ 1° O valor do ISS relativo a cada período corresponderá ao somatório dos valores do imposto referentes a cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaemitida nesse período.

§ 2° Para efeito do disposto no § 1°, no resultado do cálculo do imposto referente a cada nota serão desprezados os algarismos a partir da segunda casa decimal inclusive.

§ 3° Não se aplica o disposto neste artigo aos optantes pelo regime do Simples Nacional nem aos prestadores tributados a partir de base de cálculo fixa ou estimada.

Art. 20. O pagamento do ISS referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicadeverá ser efetivado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência, exceto na hipótese do parágrafo único do artigo 5°.

§ 1° Na hipótese em que a data de que trata o caput não corresponder a dia útil, o vencimento do prazo passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

§ 2º Nos casos em que a legislação obriga a retenção do ISS na fonte, o recolhimento do valor do imposto devido será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da retenção.

§ 3° O disposto no caput também se aplica a pagamento referente a serviço declarado cujo tomador seja responsável pela retenção do imposto.

§ 4° O disposto no caput não se aplica a pagamento do imposto:

I- Devido por prestador de serviços optante pelo regime do Simples Nacional, que deverá ser pago no prazo do próprio regime.

II - Devido por prestador de serviços optante pelo regime do Microempreendedor Individual.

§ 5° Os responsáveis tributários não emitentes de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicadeverão cadastrar-se no sistema para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM a ser utilizado no pagamento do ISS retido, devendo fazê-lo até o dia de vencimento do prazo para o pagamento relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônicarecebida com retenção do imposto, sob pena de multa, conforme legislação em vigor.

Art. 21. Os prestadores de serviços autorizados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicadeverão declarar, por meio do aplicativo referido no § 1° do artigo 1°, os serviços tomados a partir do primeiro dia do deferimento do credenciamento, de prestadores não emitentes desse documento fiscal, inclusive dos localizados fora do Município.

§ 1° Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos responsáveis tributários citados no parágrafo 4° do artigo 20, com relação aos serviços tomados a partir do dia02/05/2025.

§ 2° A declaração de que trata o caput deverá ser prestada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência dos serviços tomados, mesmo que os serviços sejam objeto de retenção do ISS, observado o disposto no § 1° do artigo 14 desta Instrução Normativa.

§ 3° A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o obrigado à penalidade prevista na legislação.

§ 4° Exclui-se da obrigação de que trata o caput a declaração de serviços:

I - Tributados pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de competência estadual;

II - De empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água;

III - De exploração de rodovia, mediante cobrança de preço ou tarifa;

IV - De táxi;

V- De transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas agências franqueadas;

VI- De transporte coletivo de passageiros, prestados por permissionárias e concessionárias;

VII- De venda de bilhetes e demais produtos de loteria; e

VIII De exploração de banheiros públicos.

Art. 22. Independentemente do recebimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicacom retenção do ISS, os prestadores de serviços referidos no § 5° do artigo 11 e os responsáveis tributários pessoas jurídicas não emitentes de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicadeverão declarar os serviços tomados a partir de 02/05/2025, por meio do aplicativo referido no § 1° do artigo 1°.

§ 1° Para fins da obrigação referida no caput, os prestadores de serviços e os responsáveis tributários ali mencionados deverão efetuar o seu credenciamento e o recadastramento no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaconforme estabelece o cronograma de implantação.

§ 2° Aplica-se à obrigação prevista no caput o disposto nos §§ 2° e 3° do artigo 21.

Art. 23. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicaemitidas e recebidas, os dados fornecidos para emissão dos respectivos documentos de arrecadação, as relações de serviços tomados de que tratam os artigos 21 e 22, assim como quaisquer outras informações prestadas na plataforma de serviços digital da constituirão declarações do sujeito passivo relativamente à sua situação econômica e fiscal.

Art. 24. Ficam cancelados para os prestadores de serviços autorizados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaos regimes de estimativas para pessoas jurídicas anteriormente fixados.

Art. 25. Os contribuintes do ISS obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicasão obrigados a afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, junto ao setor de recebimento ou onde a Administração Tributária do Município estabelecer, o Certificado de Credenciamento que contém a informação da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicaconforme modelo constante no Anexo IV desta Instrução Normativa e que será enviado automaticamente ao contribuinte no momento do deferimento do credenciamento.

Art. 26. Ficam definidos ainda os seguintes documentos que serão emitidos pela Plataforma de serviços digital: Documento de Arrecadação Fiscal –DAM; Documento de Retenção na Fonte –DRF; Recibo de Retenção na Fonte - RRF e Alvará Digital, constantes nos Anexos V, VI, VII, VIII- respectivamente.

Art. 27. O Deferimento do Credenciamento e a autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica fica condicionada a regularidade fiscal do contribuinte.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Terras e Tributos, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

SIMONE LEAL VARNIER
Chefe do Departamento de Tributação
Portaria nº 054/2025

BRUNO AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Terras e Tributos
Portaria nº 016/2025

ANEXO I
(Modelo do Formulário de Solicitação de Cadastro e Credenciamento)

SEM VALIDADE SEM VALIDADE SEM VALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX

SOLICITAÇÃO DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOA JURÍDICA

Eu, EMPRESA TESTES,CPF/MF nº 000.000.000-00, representante legal da empresa EDMILNSO TESTE 13, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 00.000.000/0000-00 INFORMO que efetuei a **Solicitação do Credenciamento** e realizei o **Recadastramento Eletrônico** no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXX, nos termos da legislação municipal. Diante disto, SOLICITO autorização para acessar as informações de interesse exclusivo da pessoa jurídica mencionada abaixo:

DECLARO ter ciência que a Senha Eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Digital (NFSd) é intransferível e que representa a Assinatura Eletrônica da pessoa jurídica.

ASSUMO total responsabilidade decorrente do uso indevido da NFSd.

RAZÃO SOCIAL: NOME RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF: 00.000.000/0000-00
RESPONSÁVEL LEGAL: NOME RESPONSÁVEL
CPF/MF: 000.000.000-00

Declaramos que a última alteração contratual ocorrida foi em 10 de Outubro de 2020.

Município - PA, 14 de Novembro de 2022.

Assinatura do(a) Representante Legal
NOME RAZÃO SOCIAL
CPF: 000.000.000-00

CNPJ: 00.000.000/0000-00 PROTOCOLO N° NFSD20221114165530107872

A SOLICITAÇÃO DO DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO poderá ser realizada de forma **PRESENCIAL** ou **DIGITAL**. Caso você opte pela forma **PRESENCIAL** favor entregar a documentação no posto de atendimento da SECRETARIA, localizado no endereço completo - Município - PA.

Documentos:

a) Solicitação de Credenciamento Assinada;

b) Documento de identificação com foto do Responsável Legal da empresa;

Observações importantes:

1. É necessário apresentar documento original do outorgante com fotografia para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável e Extrato do PGDAS Simples Nacional atualizado, caso a empresa seja enquadrada neste regime de tributação.

2. Para os casos em que o signatário desta Solicitação de Credenciamento for procurador, é obrigatório anexar a procuração do interessado, autorizando o procurador a representá-lo neste ato, sendo também necessário apresentar documento original do outorgante com fotografia, para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável.

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: RAZAO TESTE
CNPJ/MF: 00.000.000/0000-00

SEM VALIDADE SEM VALIDADE SEM VALIDADE

Recebido em __/__/____

Assinatura e carimbo do funcionário

ANEXO II
(Modelo de Nota Fiscal de Serviços Digital)

NFSD NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXX

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFSD

Número da Nota: **202100000000002**
Data e Hora: **21/03/2022 16:28:07**
Código de Verificação: **2e7f34923**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **RAZÃO SOCIAL EMPRESA**
CPF/CNPJ: **00.000.000/0000-00** Domicílio Tributário
Digital: Município: **MUNICIPIO** UF: **PA** Inscrição Municipal: **00000**
Endereço: **Av. AVENIDA Nº 100** Bairro: **CENTRO** CEP: **68695-000**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome: Nome Empresa
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00 E-mail: teste@teste.com.br Município: **MUNICÍPIO** UF: **PA**
Endereço: **Passagem Professora Antônia Nunes Nº 82 Bairro: Fátima - CEP: 66060-430**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lorem ipsum placerat pretium amet habitasse lacus consequat massa, fames ante luctus risus quisque vulputate porta enim, rutrum ullamcorper mauris massa elementum phasellus cras. justo fringilla cursus integer scelerisque dolor suscipit consectetur dui mi ut, leo etiam tellus fusce neque nunc varius conubia ad suspendisse feugiat, quisque laoreet non scelerisque praesent interdum venenatis facilisis vivamus. accumsan donec augue placerat malesuada at ullamcorper sem per diam cubilia, maecenas vestibulum ante tristique imperdiet aliquam laoreet donec integer nisi vehicula, aliquam tristique leo himenaeos id litora gravida aliquam magna. curabitur porta felis aptent interdum sem sollicitudin quisque lacinia egestas, vel morbi purus vehicula aliquam sodales ante iaculis.

SEM VALIDADE

VALOR DA NOTA: R$ 100,00

CNAE: 9312-3/00
Clubes sociais, esportivos e similares

PIS (0.0%)	COFINS (0.0%)	INSS (0.0%)	IR (0.0%)	CSLL (0.0%)
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Deduções	**Desconto Incondicionado**	**Base cálculo**	**Alíquota (%)**	**Valor do ISS**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100,00	3,00	R$ 3,00

Outras Informações

Data de vencimento do ISS desta NFSd: 12/07/2022
Nota fiscal referente ao Mês: 0X/2022
Regime de tributação: Normal
Esta NFSd foi emitida com base no Art. XX da Lei nº XXX/XXX.
Local da prestação do serviço: MUNICÍPIO
Situação Tributária: Tributável
Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO
Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO
Serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

SEM VALIDADE SEM VALIDADE SEM VALIDADE

ANEXO III
(Modelo de Recibo Provisório de Serviços - RPS)

RPSD REGISTRO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXX

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Número da Nota: **201800000000002**
Data e Hora: **01/02/2018 15:35:15**
Código de Verificação: **dae23db9d**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: TESTE 2
CPF/CNPJ: 37.210.589/0001-62 Domicílio Tributário Digital: teste.nfsd@outlook.com
Município: MUNICÍPIO UF: ESTADO Inscrição Municipal: 39856
Endereço: ENDEREÇO

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: EMPRESA FORA
CPF/CNPJ: 77.217.858/0001-37 E-mail: teste.nfsd@outlook.com
Município: BELÉM UF: PA
Endereço: Rua **Dos Mundurucue** Xxxxx N-° 999 Bairro: Cremação Cep: 66040-033

DISCRIMINAÇAO DOS SERVIÇOS

xxx

VALOR DA NOTA: R$ 49.000,00

CNAE: 7020-4/00
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica

PIS (0.0%)	COFINS (0.0%)	INSS (0.0%)	IR (0.0%)	CSLL (0.0%)
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0.00
Deduções	**Desconto Incondicionada**	**Base cálculo**	**AliqUota (%)**	**Valor do ISS**
R$ 0,00	R$ 0,00	**R$ 49.000,00**	5,00	R$ 2.450,00

Outras Informações

Data de validade de RPS
RPS referente ao Mês: 02/2018
Regime de tributação: Normal
Esta RPS foi emitida com base no Art. 160 da Lei n°001/2017.
Serviço: 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
Local da prestação do serviço: MUNICÍPIO
Situação Tributária: Tributável
Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO
Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Tributação do serviço:TRIBUTO VEL NO MUNICIPIO

Obrigatória a conversão do RPS em NFS-d até o vigésimo dia seguinte ao da sua emissão, não podendo, entretanto, ultrapassar o dia oi(o do mês seguinte ao mês de competénCia. Para consultar o RPS acesse o portal paragominas.desenvolvecidade.com.br

ANEXO IV
(Certificado de Credenciamento)

EXIJA A SUA NOTA

ACESSE O PORTAL: **municipio-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd**

1 - O prestador poderá emitir o RPS que deverá ser convertido posteriormente em Nota Fiscal de Serviços Digital nos termos da legislação municipal.
2 - Manter este documento em local visível à fiscalização e a população em geral, sob pena das sanções previstas Art. 000, Inciso V, alínea "a" da Lei nº 000/0000

ISS DIGITAL
GESTÃO DIGITAL DO ISS

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Contribuinte:
CNPJ: **00.0000.00000.000-00** Inscrição Municipal: **0000**

Esta empresa está credenciada e é obrigada pela Lei nº 000/0000 a emitir a Nota Fiscal de Serviços Digital da Prefeitura Municipal - PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXX

Consulte autenticidade via QR Code.

SEM VALIDADE

ANEXO V
(Documento de Arrecadação Fiscal – DAM)

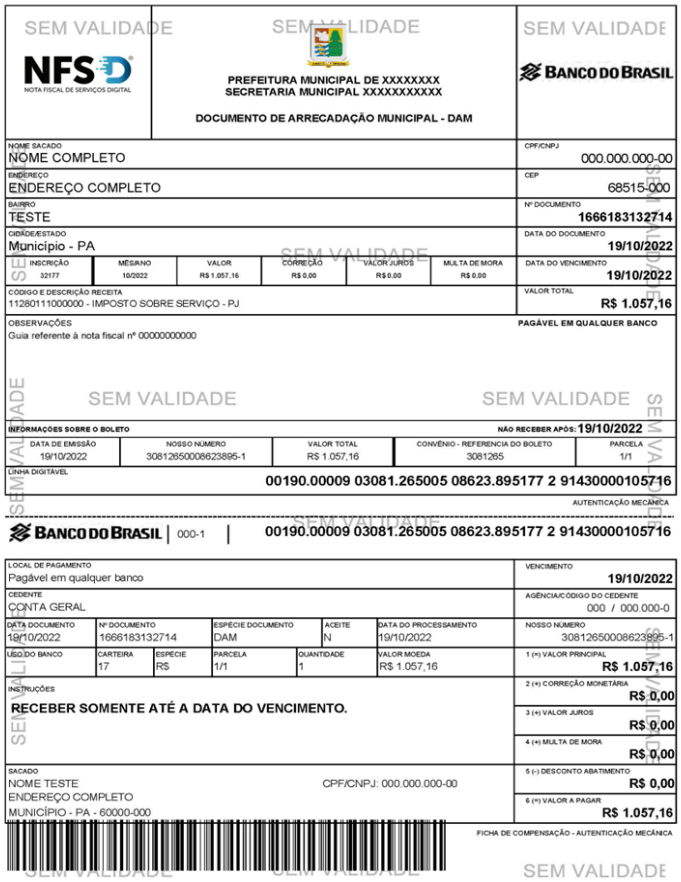

NFSD NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXX

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

BANCO DO BRASIL

NOME SACADO: NOME COMPLETO	CPF/CNPJ: 000.000.000-00
ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO	CEP: 68515-000
BAIRRO: TESTE	Nº DOCUMENTO: 1666183132714
CIDADE/ESTADO: Município - PA	DATA DO DOCUMENTO: 19/10/2022
INSCRIÇÃO: 32177 / MÊS/ANO: 10/2022 / VALOR: R$ 1.057,16 / CORREÇÃO: R$ 0,00 / VALOR JUROS: R$ 0,00 / MULTA DE MORA: R$ 0,00	DATA DO VENCIMENTO: 19/10/2022
CÓDIGO E DESCRIÇÃO RECEITA: 11280111000000 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - PJ	VALOR TOTAL: R$ 1.057,16
OBSERVAÇÕES: Guia referente à nota fiscal nº 00000000000	PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

INFORMAÇÕES SOBRE O BOLETO — NÃO RECEBER APÓS: 19/10/2022

DATA DE EMISSÃO	NOSSO NÚMERO	VALOR TOTAL	CONVÊNIO - REFERENCIA DO BOLETO	PARCELA
19/10/2022	30812650008623895-1	R$ 1.057,16	3081265	1/1

LINHA DIGITÁVEL: **00190.00009 03081.265005 08623.895177 2 91430000105716**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL | 000-1 | **00190.00009 03081.265005 08623.895177 2 91430000105716**

LOCAL DE PAGAMENTO: Pagável em qualquer banco	VENCIMENTO: 19/10/2022
CEDENTE: CONTA GERAL	AGÊNCIA/CÓDIGO DO CEDENTE: 000 / 000.000-0

DATA DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
19/10/2022	1666183132714	DAM	N	19/10/2022	30812650008623895-1

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	PARCELA	QUANTIDADE	VALOR MOEDA	1 (=) VALOR PRINCIPAL
	17	R$	1/1	1	R$ 1.057,16	R$ 1.057,16

INSTRUÇÕES: **RECEBER SOMENTE ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.**

2 (+) CORREÇÃO MONETÁRIA: R$ 0,00
3 (+) VALOR JUROS: R$ 0,00
4 (+) MULTA DE MORA: R$ 0,00
5 (-) DESCONTO ABATIMENTO: R$ 0,00
6 (=) VALOR A PAGAR: R$ 1.057,16

SACADO: NOME TESTE / ENDEREÇO COMPLETO / MUNICÍPIO - PA - 60000-000 — CPF/CNPJ: 000.000.000-00

FICHA DE COMPENSAÇÃO - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEM VALIDADE

ANEXO VI
(Documento de Retenção na Fonte - DRF)

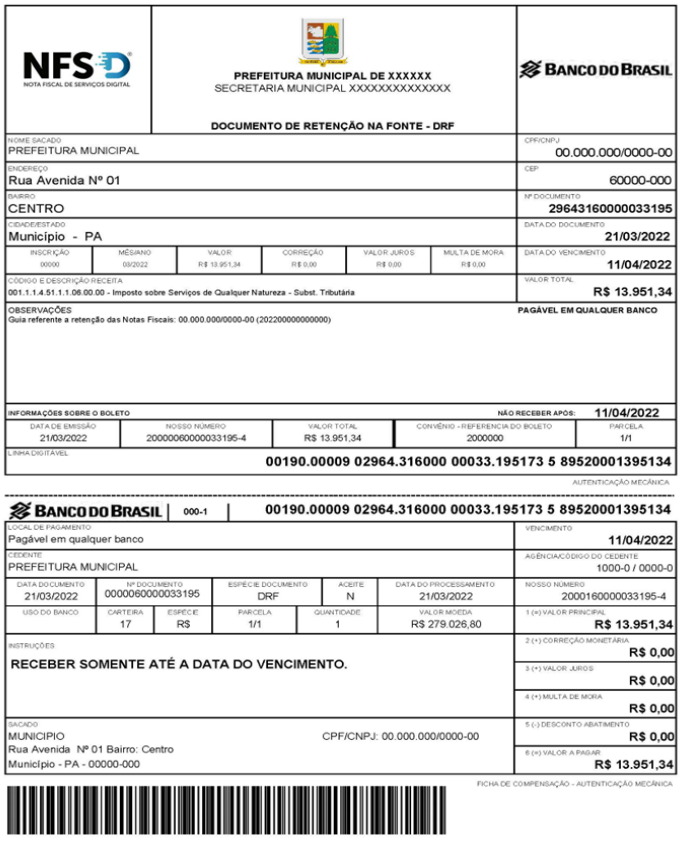

NFSD NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXX

DOCUMENTO DE RETENÇÃO NA FONTE - DRF

BANCO DO BRASIL

NOME SACADO: PREFEITURA MUNICIPAL	CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00
ENDEREÇO: Rua Avenida Nº 01	CEP: 60000-000
BAIRRO: CENTRO	Nº DOCUMENTO: 29643160000033195
CIDADE/ESTADO: Município - PA	DATA DO DOCUMENTO: 21/03/2022
INSCRIÇÃO: 00000 / MÊS/ANO: 03/2022 / VALOR: R$ 13.951,34 / CORREÇÃO: R$ 0,00 / VALOR JUROS: R$ 0,00 / MULTA DE MORA: R$ 0,00	DATA DO VENCIMENTO: 11/04/2022
CÓDIGO E DESCRIÇÃO RECEITA: 001.1.1.4.51.1.1.06.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Subst. Tributária	VALOR TOTAL: R$ 13.951,34
OBSERVAÇÕES: Guia referente a retenção das Notas Fiscais: 00.000.000/0000-00 (202200000000000)	PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

INFORMAÇÕES SOBRE O BOLETO — NÃO RECEBER APÓS: 11/04/2022

DATA DE EMISSÃO	NOSSO NÚMERO	VALOR TOTAL	CONVÊNIO - REFERENCIA DO BOLETO	PARCELA
21/03/2022	2000006000033195-4	R$ 13.951,34	2000000	1/1

LINHA DIGITÁVEL: **00190.00009 02964.316000 00033.195173 5 89520001395134**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL | 000-1 | **00190.00009 02964.316000 00033.195173 5 89520001395134**

LOCAL DE PAGAMENTO: Pagável em qualquer banco	VENCIMENTO: 11/04/2022
CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL	AGÊNCIA/CÓDIGO DO CEDENTE: 1000-0 / 0000-0

DATA DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
21/03/2022	0000060000033195	DRF	N	21/03/2022	2000160000033195-4

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	PARCELA	QUANTIDADE	VALOR MOEDA	1 (=) VALOR PRINCIPAL
	17	R$	1/1	1	R$ 279.026,80	R$ 13.951,34

INSTRUÇÕES: **RECEBER SOMENTE ATÉ A DATA DO VENCIMENTO.**

2 (+) CORREÇÃO MONETÁRIA: R$ 0,00
3 (+) VALOR JUROS: R$ 0,00
4 (+) MULTA DE MORA: R$ 0,00
5 (-) DESCONTO ABATIMENTO: R$ 0,00
6 (=) VALOR A PAGAR: R$ 13.951,34

SACADO: MUNICIPIO / Rua Avenida Nº 01 Bairro: Centro / Município - PA - 00000-000 — CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

FICHA DE COMPENSAÇÃO - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ANEXO VII
(Recibo de Retenção na Fonte)

Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXX

RECIBO DE RETENÇÃO NA FONTE - RRF

NFSD NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL

Responsável Tributário	Prestador de Serviços
Inscrição Municipal: 0000 — CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00	CPF/CNPJ/ESTRANGEIRO: 00.000.000/0000-00
Nome/Razão Social: NOM EMPRESA	Nome/Razão Social: RAZÃO SOCIAL
Carimbo CNPJ / Assinatura	Informações: 1) Este documento serve apenas como comprovação de retenção na fonte do ISS, pelo tomador de serviços.

Dados do Serviço

DATA DA EMISSÃO	DATA PAGAMENTO	Nº DA NF	DOC/SÉRIE	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)	IMPOSTO RETIDO
18/02/2022		202200000000001		R$ 10.000,00	5.0	R$ 500,00

Código de validação: **79aa33bb4** Data do documento: **18/02/2022 13:17:26**

ANEXO VIII
(ALVARÁ DIGITAL)

ALVARÁ DIGITAL

Consulte autenticidade via QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

ALVARÁ DIGITAL - 2025
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ	DATA DE ABERTURA	ÁREA (M²)
444	00.000.000/0000-00	11/02/2019	610,00

RAZÃO SOCIAL
RAZÃO SOCIAL LTDA

NOME FANTASIA
NOME FANTASIA

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

NATUREZA JURÍDICA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

LOCALIZAÇÃO
ENDEREÇO COMPLETO Nº S/N
BAIRRO: CENTRO
CEP: 60000000
MUNICÍPIO - PA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
SIMPLES NACIONAL

PORTE DA EMPRESA
MICROEMPRESA - ME

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

SEGUNDA À SEXTA	SÁBADO
De 07:00h às 17:00h	De 07:00h às 11:00h

Nº DO PROTOCOLO	LICENÇA ESPECIAL	VALIDADE
2019000427604	NÃO	31/12/2023

COM BASE NO ART. 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 78 DA LEI Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ART S. XXX, XXX E XXX DA LEI Nº XXX/XXXX (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM), O PRESENTE CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETARÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

IMPORTANTE:
ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTIDAS NO CADASTRO DA EMPRESA. DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
*** AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE ***

OBSERVAÇÕES:
O FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS SÓ SERÁ PERMITIDO MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL.

PREFEITO

SECRETÁRIO

EMITIDO EM 09/04/2021 ÀS 11:26

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 24DE ABRIL DE 2025.

Dispõesobre aregulamentaçãodaDeclaração Mensal Digital das Instituições Financeiras (DIF-d), no âmbito do município de Santana do Araguaia-PA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS E TRIBUTOS,** por meio do Departamento de Tributação,no uso das suas atribuições e com fundamento no parágrafo único do art. 78 da Lei Municipal nº011, de 03 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o programa da Declaração Mensal Digital das Instituições Financeiras (DIF-d), versão 3.1 para uso em computador, comunicação via Internet e prestação de informações contábeis-fiscais por meio eletrônico.

Parágrafo único. A DIF-d será na sua forma digital, disponibilizada na rede mundial decomputadores, no Portal de serviços da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico: https://santanadoaraguaia.desenvolvecidade.com.br/nfsd/home.jsf, obedecendo ao modelo conceitual, atualizado e definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para o atendimento das normas e preceitos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º A DIF-d é constituída por informações contábeis-fiscais necessárias à Administração Tributária para apuração dos serviços prestados e tomados com incidência do Imposto Sobre Serviços - ISS, que deverá registrar, por competência, a escrituração da movimentação fiscal relativo aos serviços prestados e tomados de terceiros.

Parágrafo único. O programa referente à DIF-d estabelece o acompanhamento e a verificação, através do sistema eletrônico, sobre o recolhimento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º A DIF é um documento fiscal para registro das operações, apuração e a emissão do documento de arrecadação do ISS, que devem ser apresentadas pelas instituições financeiras e demais entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595/64, em relação aos fatos geradores ocorridos.

§ 1º As instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei Federal nº 4.595/64 e as empresas revendedoras de veículos, máquinas e equipamentos, ficam obrigadas a apresentar a DIF-d referentes aos contratos mercantis (leasing) de quaisquer bens, inclusive de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro realizados no Município de Santana do Araguaia.

§ 2º A declaração constante no caput deverá ser entregue ao Fisco Municipal, no formato de arquivo eletrônico e observará os padrões de layout, estrutura de dados, formato e demais especificidades do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira da Secretarias Fazendárias - ABRASF, sempre na última versão, devendo conter:

I - os dados cadastrais do prestador de serviços;

II - a identificação do responsável pela declaração;

III - informações contábeis-fiscais de interesse da Administração Tributária.

§ 3º A entrega da DIF-d à Secretaria Municipal de Tributos e Terra, dar-se-á por transmissão via rede mundial de computadores (internet), por dispositivos de armazenamento eletrônico de dados, constante no parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 4º As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na DIF-d, observadas as contas e a estrutura previstas nas Normas Básicas do Plano de Contas instituídas pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

§ 5º A critério do Fisco Municipal poderão ser rejeitadas as Declarações que contenham inconsistências relativas à Inscrição Municipal e CNPJ de qualquer das dependências da Instituição ou, ainda, inconsistências relativas à forma de escrituração.

§ 6º O recibo de entrega emitido pelo Fisco não implicará a validação do conteúdo dos dados constantes da DIF-d gerados pelo contribuinte.

Art. 4º A falta de transmissão da DIF-d, nos prazos estabelecidos no art. 7º deste regulamento ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 83 a 88, da Lei Complementar Municipal nº 011/2017(Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. A DIF-d deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Tributos e Terra, mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

Art. 5º A DIF-d é um documento fiscal exclusivamente digital constituído dos seguintes módulos:

I - módulo 1 [Demonstrativo Contábil], que contém:

a) identificação da declaração;

b) identificação da dependência;

c) os Balancetes Analíticos Mensais;

d) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - módulo 2 [Apuração Mensal do Imposto Sobre Serviços – ISS], que contém:

a) identificação da declaração;

b) identificação da dependência;

c) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido, por subtítulo contábil;

d) o Demonstrativo do ISS mensal a recolher;

e) a informação, se for o caso, de ausência de movimento por dependência ou por instituição.

III - módulo 3 [Informações Comuns ao Município], que contém:

a) identificação da declaração;

b) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;

c) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

d) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 1º O Módulo 2 [Apuração Mensal do Imposto Sobre Serviços - ISS representa a confissão de dívida no período informado, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário que não tenha sido recolhido, resultante das informações prestadas pelo sujeito passivo.

§ 2º Para os efeitos do disposto no §1º, o crédito tributário é constituído na data do vencimento do crédito confessado.

§ 3º O débito confessado pelo sujeito passivo na forma do § 1º e não pago deverá ser inscrito em Dívida Ativa do Município para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC, que integra o Módulo 3, deve apresentar todas as contas de modo analítico, descrevendo-as por suas funções de acordo com o Manual de Normas do Sistema Financeiro - COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Art. 6º As obrigações acessórias abrangidas por esta Instrução Normativa consistem em:

I - geração e entrega da DIF-d;

II - guarda da DIF-d em meio digital, juntamente com o protocolo e recibo de entrega.

§ 1º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DIF-d só se completa com a geração do protocolo de entrega pela Administração Tributária Municipal.

§ 2º Os contribuintes que não cumprem as obrigações previstas neste artigo e os que cumprem fora do prazo estabelecidos nesta Instrução Normativa estão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 83 a 88 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017(Código Tributário Municipal).

Art. 7º Os prazos para geração e entrega dos módulos contidos na DIF-d são os seguintes:

I – a DIF-d será entregue ao fisco municipal do dia 1º (primeiro) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de competência do fato gerador;

II – o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de competência do fato gerador;

Parágrafo único. O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar, através da fiscalização da Secretaria Municipal de Tributos e Terra outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entenda ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISS.

Art. 8º Todos os arquivos que compõe a DIF-d, inclusive o protocolo de entrega, devem ser guardados pelo contribuinte pelo prazo decadencial para lançamento do imposto.

Art. 9º Cada instituição financeira ou assemelhada deve escolher um estabelecimento centralizador dentre todas as suas agências, seus postos bancários ou seus outros tipos de estabelecimentos por qualquer forma denominados, situados no Município de Santana do Araguaia, cuja inscrição municipal deve ser utilizada para apresentação da DIF-d, e pagamento do ISS devido.

§1º A Administração Tributária Municipal pode definir de ofício o estabelecimento centralizador entre os inscritos no cadastro municipal, caso a instituição financeira ou assemelhada não cumpra o disposto no caput ou por conveniência operacional da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a obrigatoriedade de cada agência bancária ou estabelecimento de instituição financeira ou assemelhada ter sua própria inscrição.

Art. 10. Os sujeitos passivos obrigados a apresentar a DIF-d deverão entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida, nos seguintes casos:

I - quando ocorrer substituição de declarações encaminhadas ao Banco Central cujos dados tenham sido objetos de encaminhamento anterior ao Fisco;

II - quando ocorrer erros ou omissões na declaração anteriormente enviada que não sejam objetos de substituição de declaração encaminhada ao Banco Central.

§ 1º No caso disposto no inciso I o declarante deve gerar e enviar uma nova declaração em substituição à anterior até o último dia do mês seguinte ao mês em que houver sido substituída a declaração enviada ao Banco Central.

§ 2º A retificação de dados ou informações constantes da DIF-d realizada fora do prazo previsto neste artigo sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 83 a 88 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017 (Código Tributário Municipal).

Art. 11. Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o declarante deverá gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata o art. 7º, a declaração poderá ser retificada a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal, ficando o declarante sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 2º As dúvidas referentes à DIF-d poderão ser sanadas por meio do correio eletrônico no Portal de serviços da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico https://sanatanadoaraguaia.desenvolvecidade.com.br/nfsd/home.jsf.

Art. 12. O aplicativo da DIF-d versão 3.1 estará disponível no Portal de serviços da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico https://santanadoaraguaia.desenvolvecidade.com.br/nfsd/home.jsf, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 13. A transmissão da DIF-d, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de portal disponibilizado aos contribuintes, através da internet, no seguinte endereço eletrônico: https://santanadoaraguaia.desenvolvecidade.com.br/nfsd/home.jsf.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Terras eTributos, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

SIMONE LEAL VARNIER
Chefe do Departamento de Tributação
Portaria nº 054/2025

BRUNO AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Terras e Tributos
Portaria nº 016/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 24 de abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALAN BUCAR FILHO	294.957.091-72	0533/00045/2023
ALAN BUCAR FILHO	294.957.091-72	0533/00066/2023
ANTONIO JERONIMO DA SILVA	182.827.416-04	0533/00154/2023
OSVALDO PINTO DA GLORIA	707.689.932-96	0533/00184/2023
UGAIARA RODRIGUES DOS SANTOS	605.453.562-53	0533/00010/2024
ITALO EDUARDO ARRAIS CASTRO	745.529.372-00	0533/00012/2024
MARCUS VINICIUS GUIMARAES DA SILVA	427.133.822-20	0533/00048/2024
AIMORE CECHINEL	009.155.538-80	0533/00061/2024
MARCELO DA SILVA LIMA	103.674.086-27	0533/00067/2024
DENAMAR MIGUEL DE OLIVEIRA	095.115.201-72	0533/00069/2024
CLEONE BARCELOS DAS SILVA	372.166.861-87	0533/00080/2024
ELZA MARIA DE SOUZA	071.070.561-15	0533/00087/2024
ALEXANDRINO RODRIGUES JUNIOR	534.154.001-82	0533/00088/2024
OSMAR ALVES DE OLIVEIRA	196.994.331-91	0533/00095/2024

WELLINGTON RODRIGUES PEIXOTO	189.575.011-34	0533/00101/2024
ALAN BUCAR FILHO	294.957.091-72	0533/00103/2024
ARNALDO MARTINS DOS ANJOS	178.112.872-34	0533/00004/2025
AIMORE CECHINEL	009.155.538-80	0533/00007/2025
PAULO AUGUSTO BORGES	320.665.111-53	0533/00011/2025
LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES	207.646.183-34	0533/00076/2025
JOSE ANTONIO DA SILVA	039.718.416-60	0533/00091/2025
ATLAS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S A	05.442.850/0001-63	0533/00092/2025
ATLAS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S A	05.442.850/0001-63	0533/00093/2025
JUNIOR AUGUSTINHO CECHINEL	009.397.698-40	0533/00095/2025
ALEX CAVALCANTE DA SILVA	787.155.632-00	0533/00106/2025
RONALDO LAURINDO DE ABREU	368.821.602-44	0533/00108/2025
MARIA SUDARIA DE MIRANDA	309.770.961-49	0533/00115/2025
LAZARO DOS SANTOS COSTA	557.979.621-87	0533/00142/2025
JOSE SEBASTIAO NEVES	535.624.378-20	0533/00149/2025
LUIZ FERNANDES SOARES	116.402.002-15	0533/00151/2025
ARIOVALDO LEONEL	139.253.776-20	0533/00160/2025

BRUNO AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Terras e Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ